

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Determina às concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário que atuem na Região dos Lagos que realizem a dragagem da lagoa de Araruama.

PL 03644/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Jânio Mendes (PDT)

Veiculação da advertência de utilização em material publicitário de imagens retocadas ou modificadas

PL 03648/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PR)

Institui lista anual das dez maiores empresas litigantes do estado Rio de Janeiro na categoria relações de consumo

PL 03649/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Renato Cozzolino (PR)

Altera a Lei 7329/2016 - acessibilidade

PL 03653/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Samuel Malafaia (DEM)

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### MEIO AMBIENTE

Determina às concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário que atuem na Região dos Lagos que realizem a dragagem da lagoa de Araruama.

**PL 03644/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Jânio Mendes (PDT), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ATUAÇÃO NA REGIÃO DOS LAGOS PELA REALIZAÇÃO DA DRAGAGEM DA LAGOA DE ARARUAMA.

O presente projeto de Lei tem por objetivo determinar às concessionárias responsáveis pela Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário que atuem nos municípios que compõem a Região dos Lagos, quais sejam Araruama, Saquarema, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, a obrigatoriedade de realizarem a dragagem da Lagoa de Araruama, como condição para renovação de seus respectivos contratos de concessão, estabelecendo-se também a vedação do repasse dos custos para a implantação do sistema de dragagem ao usuário.

### DEFESA DO CONSUMIDOR

Veiculação da advertência de utilização em material publicitário de imagens retocadas ou modificadas

**PL 03648/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PR), que DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO EM MATERIAL PUBLICITÁRIO DE IMAGENS RETOCADAS OU MODIFICADAS.

Dispõe sobre a veiculação em material publicitário de imagens retocadas ou modificadas em qualquer meio de comunicação, impresso, mídia digital ou audiovisual, seja da iniciativa privada ou do Poder Público, o anúncio publicitário de produto ou serviço criado mediante modificação ou manipulação de imagens, será acompanhado de mensagem de advertência - IMAGEM RETOCADA.

A mensagem ser exibida no anúncio de forma ostensiva, em dimensão e local que facilitem sua visualização.

Entende-se como procedimentos de modificação ou manipulação de imagem:

I - modificação das proporções do retratado, com a finalidade de sugerir altura, peso, idade ou características fisiológicas distintas das apresentadas pela pessoa;

II - modificação de texturas da pele ou de tecidos orgânicos;

III - modificação de cores ou características genéticas do retratado;

IV - sobreposição ou composição, sugerindo situações ou comportamento distintos do originalmente registrado;

V - inserção de elementos irrealis ou fora do contexto da imagem original, com a finalidade de sugerir a prática ou comportamento da pessoa retratada.

A obrigação será igualmente aplicada a imagens editoriais que retratem produto ou serviço disponível ao consumo.

Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação desta Lei, bem como pela definição das competências dos órgãos de defesa do consumidor e das entidades da administração pública encarregados de fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

### Institui lista anual das 10 maiores empresas litigantes do estado Rio de Janeiro na categoria relações de consumo

**PL 03649/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Renato Cozzolino (PR), que INSTITUI A LISTA ANUAL DAS 10 MAIORES EMPRESAS LITIGANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA CATEGORIA RELAÇÕES DE CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei instituir a lista anual das dez maiores empresas litigantes do Estado do Rio de Janeiro, na categoria relações de consumo, para garantir aos consumidores o direito à informação sobre os demandados contumazes e para estimular boas práticas de prevenção de litígios no mercado de consumo.

A lista anual será elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON.

As empresas incluídas na lista anual deverão afixar, na entrada de seus estabelecimentos e pontos de venda, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres:

"ESTA EMPRESA ESTÁ NA LISTA DAS 10 EMPRESAS QUE MAIS FORAM ACIONADAS JUDICIALMENTE POR DESCUMPRIR DIREITOS DO CONSUMIDOR"

O cartaz terá, no mínimo, 29,7 cm de altura por 42,0 cm de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas previstas na legislação:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

## RESPONSABILIDADE SOCIAL

Altera a Lei 7329/2016 - acessibilidade

**PL 03653/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Samuel Malafaia (DEM), que ALTERA A LEI Nº 7329, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Pretende o projeto de lei alterar a Lei nº 7.329 de 08 de julho de 2016 para aprimorar a Lei de Diretrizes para a promoção da acessibilidade. As alterações apresentadas para que as pessoas com deficiência possam ter mais acessibilidade.

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: [Isaura@firjan.org.br](mailto:Isaura@firjan.org.br). Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.*